

# DIÁRIO DO EXECUTIVO

## GOVERNO DO ESTADO

### DECRETO Nº 3.250 DE 23 DE JANEIRO DE 1974

Altera o Decreto nº 548, de 9 de novembro de 1972, que dispõe sobre as Unidades Orçamentárias e as Unidades de Despesa da Administração Centralizada ou Direta

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89 da Lei nº 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

#### Decreta:

Artigo 1º — O artigo 32 do Decreto nº 548, de 9 de novembro de 1972, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 32 — Constituem Unidade de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenadoria da Assistência Técnica Integral:

- I — Administração da Coordenadoria da Assistência Técnica Integral;
- II — Departamento de Orientação Técnica;
- III — Departamento de Assistência Supletiva;
- IV — Centro de Treinamento em Assistência Técnica;
- V — Serviço de Comunicação Rural;
- VI — Divisão Regional Agrícola de São Paulo;
- VII — Divisão Regional Agrícola do Vale do Paraíba;
- VIII — Divisão Regional Agrícola de Sorocaba;
- IX — Divisão Regional Agrícola de Campinas;
- X — Divisão Regional Agrícola de Ribeirão Preto;
- XI — Divisão Regional Agrícola de Bauru;
- XII — Divisão Regional Agrícola de São José do Rio Preto;
- XIII — Divisão Regional Agrícola de Araçatuba;
- XIV — Divisão Regional Agrícola de Presidente Prudente;
- XV — Divisão Regional Agrícola de Marília;
- XVI — Divisão de Inspeção de Produtos Alimentícios de Origem Animal”

Artigo 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 23 de janeiro de 1974.

#### LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda  
Publicado na Casa Civil, aos 23 de janeiro de 1974  
Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

### DECRETO Nº 3.251, DE 23 DE JANEIRO DE 1974

Classifica funções na Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo para efeito de atribuição de “pro labore”

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º — Para efeito de atribuição do “pro labore” de que trata o artigo 28, da Lei nº 10.168, de 10 de julho de 1968, ficam classificadas na Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, no Conselho Estadual de Cultura, no Museu da Casa Brasileira, na Diretoria Executiva, conforme estrutura fixada pelo Decreto nº 52.558, de 12 de novembro de 1970, com nova redação dada pelo Decreto nº 52.688, de 1º de março de 1971, na referência “22”, 1 (uma) função de Encarregado de Setor, destinada ao Setor de Intercâmbio e Publicidade e na referência “17”, 1 (uma) função de Encarregado de Setor, destinada ao Setor de Monitoria Artística, ambas da Seção de Divulgação do Serviço Técnico.

Artigo 2º — O Secretário de Cultura, Esportes e Turismo fixará, através de ato específico o valor dos “pro labore” a serem pagos aos servidores que estejam desempenhando ou que vierem a desempenhar as funções classificadas no artigo anterior.

Artigo 3º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 23 de janeiro de 1974.

#### LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa  
Pedro de Magalhães Padilha, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo  
Publicado na Casa Civil, aos 23 de janeiro de 1974  
Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

### DECRETO Nº 3.252, DE 23 DE JANEIRO DE 1974

Dá nova redação ao artigo 1º do Decreto de 30 de outubro de 1970, que fixou a frota de veículos da Procuradoria Geral do Estado, da Secretaria da Justiça

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º — O artigo 1.º do Decreto de 30 de outubro de 1970, que fixou a frota de veículos da Procuradoria Geral do Estado, da Secretaria da Justiça, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1.º — A frota de veículos da Procuradoria Geral do Estado, da Secretaria da Justiça, fica fixada nas seguintes quantidades:

- Grupo «B»: 1 veículo;
- Grupo «S1»: 64 veículos;
- Grupo «S2»: 8 veículos;
- Grupo «S4»: 6 veículos.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 23 de janeiro de 1974.

#### LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa  
Henri Couri Aïdar, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, respondendo pelo Expediente da Secretaria da Justiça  
Publicado na Casa Civil, aos 23 de janeiro de 1974.  
Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

### DECRETO Nº 3.253, DE 23 DE JANEIRO DE 1974

Dá nova redação ao artigo 1º do Decreto de 4 de março de 1971, que fixou a frota de veículos do Instituto de Pesquisas Tecnológicas

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º — O artigo 1.º do Decreto de 4 de março de 1971, que fixou a frota de veículos do Instituto de Pesquisas Tecnológicas, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1.º — A frota de veículos do Instituto de Pesquisas Tecnológicas fica fixada nas seguintes quantidades:

- Grupo «B»: 2 veículos;
- Grupo «S-1»: 40 veículos;
- Grupo «S-2»: 14 veículos;
- Grupo «S-3»: 5 veículos;
- Grupo «S-4»: 17 veículos.

Artigo 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições do Decreto nº 59, de 20 de julho de 1972.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de janeiro de 1974.

#### LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa  
Orlando Marques de Fátima, Reitor da Universidade de São Paulo  
Publicado na Casa Civil, aos 23 de janeiro de 1974.  
Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

### DECRETO Nº 3.254, DE 23 DE JANEIRO DE 1974

Reestrutura o Departamento Regional de Saúde da Grande São Paulo, da Coordenadoria de Saúde da Comunidade, da Secretaria da Saúde.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89 da Lei nº 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

#### Decreta:

#### SEÇÃO I

##### Do Órgão e suas Finalidades

Artigo 1.º — O Departamento Regional de Saúde da Grande São Paulo (DRS.I), da Coordenadoria de Saúde da Comunidade, da Secretaria da Saúde, incumbido em desenvolver atividades de Saúde Pública para a comunidade, na Região da Grande São Paulo, passa a reger-se pelo presente Decreto, mantidas as disposições gerais do Decreto nº 52.182, de 16 de julho de 1969.

Parágrafo único — As atividades de Saúde Pública a que alude este artigo, com exceção da assistência hospitalar, serão desenvolvidas de acordo com as diretrizes fixadas pelo Decreto nº 59.192, de 13 de agosto de 1968, que dispõe sobre medidas para a Reforma Administrativa da Secretaria da Saúde.

Artigo 2.º — Ao Departamento Regional de Saúde da Grande São Paulo cabe:

- I — em nível regional:
  - a) comandar as Divisões São Paulo-Centro, São Paulo-Leste, São Paulo-Sudeste e São Paulo-Norte-Oeste;
  - b) coordenar as atividades a serem desenvolvidas pelas Divisões;
  - c) efetuar o planejamento regional e ao nível das Divisões;
  - d) supervisionar programas;
  - e) controlar e avaliar resultados;
  - f) aplicar e supervisionar a aplicação de normas técnicas e administrativas;
- II — em nível das Divisões São Paulo-Centro, São Paulo-Leste, São Paulo-Sudeste e São Paulo-Norte-Oeste:
  - a) efetuar, sobre o nível distrital sanitário, o comando, a coordenação das atividades, a supervisão da aplicação de programas e a supervisão administrativa;
  - b) controlar e avaliar resultados;
  - c) aplicar e supervisionar a aplicação das normas técnicas e administrativas;
- III — em nível distrital sanitário, através dos Distritos Sanitários, efetuar a supervisão técnica e administrativa sobre os Centros de Saúde, nos termos do artigo 73 e incisos do Decreto nº 52.182/69.
- IV — em nível local, através dos Centros de Saúde ou Agentes, prestar à comunidade, os serviços de Saúde Pública, de acordo com o inciso III, do artigo 2.º, do Decreto nº 59.192, de 13 de agosto de 1968.

#### SEÇÃO II

##### Da Estrutura

Artigo 3.º — O Departamento Regional de Saúde da Grande São Paulo tem a seguinte estrutura:

- I — Conselho Consultivo Regional;
- II — Diretoria;
- III — Divisão de Estudos e Programas;
- IV — Serviço de Administração;
- V — Serviço de Saneamento;
- VI — Divisão São Paulo-Centro;
- VII — Divisão São Paulo-Leste;
- VIII — Divisão São Paulo-Sudeste;
- IX — Divisão São Paulo-Norte-Oeste.

Artigo 4.º — A Diretoria do Departamento Regional de Saúde da Grande São Paulo, compreende:

- I — Gabinete;
  - II — Setor de Comunicações Administrativas
- Artigo 5.º — A Divisão de Estudos e Programas compreende:
- I — Serviço de Planejamento, com:
    - a) Seção de Programação;
    - b) Seção de Avaliação e Controle;
  - II — Serviço de Epidemiologia, com:
    - a) Seção de Demografia Sanitária;
    - b) Seção de Epidemiologia;
  - III — Seção de Adestramento de Pessoal.

Artigo 6.º — O Serviço de Administração do Departamento Regional de Saúde da Grande São Paulo compreende:

- I — Seção de Comunicações Administrativas;
- II — Seção de Atividades Auxiliares, com Setor de Administração de

Subfrota;

- III — Setor de Pessoal;
- IV — Setor de Finanças.

Artigo 7.º — As Divisões São Paulo-Centro, São Paulo-Leste, São Paulo-Sudeste e São Paulo-Norte-Oeste compreendem, cada uma:

- I — Diretoria;
- II — Serviço de Estudos e Programas, com:
  - a) Seção de Planejamento;
  - b) Seção de Avaliação e Controle;
- III — Serviço de Administração, com:
  - a) Seção de Pessoal;
  - b) Seção de Comunicações Administrativas;
  - c) Seção de Atividades Auxiliares, com Setor de Administração de Sub-

frota;

- d) Seção de Finanças;
- IV — Vinte e um Distritos Sanitários, com Unidades Sanitárias.

#### SEÇÃO III

##### Das Atribuições

Artigo 8.º — Além das atribuições fixadas no artigo 2.º deste Decreto, as unidades técnicas do Departamento Regional de Saúde da Grande São Paulo (DRS. I) executarão, no que couber, aquelas estabelecidas na Seção VII, Subseção I, do Capítulo VII, do Decreto nº 52.182-69.

Artigo 9.º — O Serviço de Saneamento, citado no inciso V, do artigo 3.º deste Decreto, terá exclusivamente as atribuições de assessoramento e supervisão previstas no artigo 72 do Decreto nº 52.182-69.

Parágrafo Único — Excepcionalmente, com autorização do Coordenador de Saúde da Comunidade, o Serviço de Saneamento poderá, também, atuar na forma prevista no artigo 44 do Decreto nº 52.182-69.

Artigo 10 — As unidades financeiras do Departamento Regional de Saúde da Grande São Paulo executarão as disposições estabelecidas pelo Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970.

Artigo 11 — As unidades de transportes internos motorizados do Departamento Regional de Saúde da Grande São Paulo executarão as disposições do Decreto-Lei nº 238, de 25 de março de 1970 e do Decreto nº 51.668, de 10 de abril de 1969.

Artigo 12 — As demais unidades administrativas do Departamento executarão as atribuições fixadas pelos artigos 153, 154 e 155 do Decreto nº 52.182-69.

#### SEÇÃO IV

##### Das Competências

Artigo 13 — Ficam mantidas as competências e a classificação de autoridade já definidas para o Diretor do Departamento Regional de Saúde da Grande São Paulo.

Artigo 14 — Para efeito de competência decisória, os Diretores das Divisões São Paulo-Centro, São Paulo-Leste, São Paulo-Sudeste e São Paulo-Norte-